



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/CONSULTA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.0512.001 - PMLN

Interessada: **JL SERVIÇOS E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.782.648/0001-53, com endereço na cidade de Brejo Santo - CE, localizada a Rua Seminarista Antônio Gomes Basílio, 352, Araújo, CEP: 63.260-000.

I – Quanto à Legitimidade, à tempestividade e adequação recursal

Cumpre repisar, que a Sessão está agendada para o dia 22 de dezembro de 2023 às 08:00 horas. (HORÁRIO LOCAL). No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação regidas pela Lei 8.666/93, vejamos as seguintes disposições da destacada Lei:

Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Nesta senda, verifica-se que a impugnação manejada não cumpriu às exigências contidas do instrumento convocatório, explico:

É imperioso, outrossim, informar que o Edital determinou expressamente a forma legal, para esclarecimentos e impugnações, como se depreende a seguir:

21- DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 21.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da PMLN;
 - b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no Paço Municipal da PREFEITURA DE LIMOEOIRO DO NORTE, dentro do prazo editalício;
 - c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
 - d) O pedido, com suas especificações;
 - e) A resposta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de LIMOEOIRO DO NORTE será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato em jornal Oficial ou jornal de grande circulação regional e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 21.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 21.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 21.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



21.10 – A Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

21.11 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.12- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

21.13- Os recursos e impugnações deverão ser protocolados “in loco” e em horário de expediente, e encaminhados à Comissão de Licitação.

21.13.1 – Não serão reconhecidos impugnações e recursos que não atendam ao item acima.

Como dito, a impugnante, **JL SERVIÇOS E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.782.648/0001-53, descumpriu cláusula expressa do edital em cotejo, no que diz respeito ao manejo de Impugnações/Esclarecimentos do mencionado instrumento, como requestedo nos itens 21.13 e 21.13.1.

Neste ínterim, verifica-se a **INADEQUAÇÃO DO SEU MANEJO** da impugnação trazida ao bojo pela empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Publique-se com **URGÊNCIA**.

Limoeiro do Norte-Ce, 26 de dezembro de 2023.


Francisco Valter Nogueira Lima
Presidente da CPL